



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Gabinete do Prefeito

Praça Marechal Deodoro nº 44 - Centro

Fone: (19) 3666-5555 / 3656-4410

www.mococa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº , DE 18 DE ABRIL DE 2022.

“Autoriza a abertura de crédito especial, e dá outras providências”.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Mococa, em sessão ordinária realizada no dia _____ de _____ de 2.022, aprovou o Projeto de Lei nº _____ de autoria do Sr. Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento do exercício financeiro de 2022, no valor de R\$ 2.289.723,84 (dois milhões duzentos e oitenta e nove mil setecentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos), em razão de recursos recebidos do Governo Federal, Portarias GM/MS nº 404, de 25 de fevereiro de 2.022 e Portaria GM/MS nº 220 de 27 de janeiro de 2.022, observadas as seguintes classificações institucional, funcional programática e econômica, abertas:

09 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

04 – ATENÇÃO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

10.302.0079.2.018 – BLOCO MAC – IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

3.350.43.00 – Subvenções Sociais (Ficha 213).....R\$ 2.289.723,84

FONTE DE RECURSO: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 0300 – Saúde

Art. 2º - O valor do Crédito Adicional aberto no artigo 1º desta Lei, será coberto com o recurso financeiro oriundo de crédito especial.

Art. 3º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a compatibilizar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias às alterações ora implementadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA/SP, 18 de abril de 2022.


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Gabinete do Prefeito

Praça Marechal Deodoro nº 44 - Centro

Fone: (19) 3666-5555 / 3656-4410

www.mococa.sp.gov.br

Ofício nº 263/2022

Mococa/SP, 18 de abril de 2022.

Excelentíssima Senhora

ELISANGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI

Presidente da Câmara Municipal de
Mococa - SP

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos em anexo o projeto de lei em epígrafe, cuja matéria versa sobre a necessidade da adequação das dotações orçamentárias, relativas à Lei nº 4.953/2021 – Orçamento Anual, para adequações necessárias nas despesas orçamentárias.

O projeto de lei autoriza a abertura de crédito especial, com as despesas orçamentárias correspondentes, de acordo com recursos recebidos do Governo Federal, Portarias GM/MS nº 404, de 25 de fevereiro de 2.022 e Portaria GM/MS nº 220 de 27 de janeiro de 2.022.

O recurso deverá ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) para cobertura do reajuste das diárias de UTI e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada .

Conclusa a presente explanação, solicitamos de Vossas Excelências a boa acolhida da presente matéria, a qual pedimos que tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**, e nos **termos do Artigo 39, da Lei Orgânica do Município**, em virtude da relevância da matéria e por conter de ações que agregam valores, proporcionando uma melhor qualidade de vida aos nossos municípios.

Na oportunidade, apresentamos no ensejo nossos sinceros votos de estima e respeito.

Atenciosamente,


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Praça Marechal Deodoro, 93 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5200 - Ramal 224

Ofício nº 176/2022

FDS

Mococa, 13 de Abril de 2022

ASSUNTO: Solicitação de crédito suplementar .

Respeitosamente cumprimentando-o vimos por meio deste, solicitar crédito suplementar para reforçar valores de dotações orçamentárias do orçamento vigente (2022) do município de Mococa SP, conforme portarias 220 de 27/01/22 e 404 de 25/02/2022.

09-DEPARTAMENTO DE SAÚDE

04- ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ESPESA	DESCRÍÇÃO	FUNCIONAL	DOTAÇÃO	ELEMENTO	VALOR
213	Irmandade Santa Casa de Misericórdia	10.302.0079	2.018.3.3.50.43.00.00.00.00.00.05.0300	Subvenções Sociais	R\$1.971.000,00
213	Irmandade Santa Casa de Misericórdia	10.302.0079	2.018.3.3.50.43.00.00.00.00.00.05.0300	Subvenções Sociais	R\$318.723,84

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

FÁBIO DELDUCA DA SILVA
Diretor de Saúde

Exmo. Senhor
Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal de Mococa-SP

Art. 11 Os recenseadores e auxiliares institucionais bem como os dirigentes principais e representantes legais deverão manter seus cadastros de e-mail e telefones atualizados nos Sistemas Censup e e-MEC, respectivamente, para receberem os comunicados do Inep.

Art. 12 No período estabelecido no art. 19, § 1º, inciso III, alínea d, será realizada verificação in loco ou por videoconferência das informações preenchidas no Censo em Instituições de Educação Superior selecionadas a partir de critérios definidos pelo Inep, com intuito de melhorar a qualidade das informações declaradas.

Art. 13 As IES que não tiverem cursos em funcionamento, no ano de 2021, mas que declararam alunos cursando e/ou com matrícula truncada no Censo de 2020, deverão entrar em contato com a Coordenação-Geral do Censo da Educação Superior, por meio do e-mail censosuperior@inep.gov.br, para receberem orientação sobre o preenchimento do Censo da Educação Superior de 2021.

Art. 14 As IES que, até a data final de que trata o art. 19, inciso III, alínea e, item 2, não tiverem finalizado o preenchimento do Censo 2021, com o fechamento de todos os módulos do Censup, serão notificadas por meio de publicação no Diário Oficial da União no período de que trata o art. 19, § 1º, inciso IV.

Art. 15 A relação das IES que não preencherem o Censo de 2021 e não apresentarem justificativa para o não preenchimento até o dia 06 de setembro de 2022, data final de que trata o art. 19, § 1º, inciso V, item b, será publicada no DOU e encaminhada à Secretaria de Educação Superior (Sesu), à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) e à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) do Ministério da Educação, bem como ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), à Coordenação de Aperfeiçoamento da Pessoal de Nível Superior (Capes), e à Diretoria de Avaliação da Educação Superior (Daes/Inep), para providências cabíveis nos termos do art. 4º da Portaria MEC nº 794, de 23 de agosto de 2013.

Art. 16 Ficam assegurados o sigilo e a proteção de dados pessoais apurados no Censo da Educação Superior, os quais serão utilizados exclusivamente para fins estatísticos.

Art. 17 Após a divulgação prevista no art. 19, § 1º, inciso VIII, as informações do Censo de 2021 passam a figurar estatísticas oficiais da educação superior, não sendo possível realizar qualquer alteração nos dados.

Art. 18 Os casos omissos serão analisados e decididos pela Diretoria de Estatísticas Educacionais (Deed) do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO DUPAS RIBEIRO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 34, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio ao Ministério de Minas e Energia, no Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 5.383, de 24 de outubro de 2013, a Portaria MJSP nº 35, de 14 de janeiro de 2021, e o contido no Processo Administrativo nº 08084.001115/2020-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Ministério de Minas e Energia, no Estado do Pará, com o objetivo de garantir a incolumidade das pessoas, do patrimônio e a manutenção da ordem pública nos locais em que se desenvolvem os trabalhos de desmontagem das estruturas dos canteiros de obras, a recuperação de áreas degradadas, os serviços e demais atividades atinentes ao Ministério de Minas e Energia, na região da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, em caráter episódico e planejado, por noventa dias, no período de 28 de fevereiro a 28 de maio de 2022.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 160, DE 27 DE JANEIRO DE 2022 (*)

Concede reajuste nos valores dos procedimentos da Diária de Unidade de Terapia Intensiva.

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.848, de 6 de novembro de 2007, que aprova a estrutura e o detalhamento dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando o parágrafo único do art. 326, Seção VII, Capítulo III, Título VII - dispõe sobre a efetivação das alterações decorrentes das áreas técnicas do Ministério da Saúde sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

e

Considerando as análises e estudos realizados pelas áreas técnicas do Ministério da Saúde, constante no NUP-SEI nº 25000.004682/2022-74, resolve:

Art. 1º Fica concedido o reajuste nos valores dos procedimentos de Diária de Unidade de Terapia Intensiva constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, conforme especificado a seguir:

CÓDIGO PROCEDIMENTO	DO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	SERVIÇO (SIH)	HOSPITALAR	SERVIÇO (SP)	PROFISSIONAL	VALOR TOTAL SERV. HOSP + SERV. PROF.
08.02.01.008-3		DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO - UTI II	R\$ 510,00		R\$ 90,00		R\$ 600,00
08.02.01.009-1		DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO - UTI III	R\$ 595,00		R\$ 105,00		R\$ 700,00
08.02.01.015-6		DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA - UTI II	R\$ 510,00		R\$ 90,00		R\$ 600,00
08.02.01.007-5		DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA - UTI III	R\$ 595,00		R\$ 105,00		R\$ 700,00
08.02.01.012-1		DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL - UTIN II	R\$ 510,00		R\$ 90,00		R\$ 600,00
08.02.01.013-0		DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL - UTIN III	R\$ 595,00		R\$ 105,00		R\$ 700,00
08.02.01.021-0		DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA CORONARIANA - UCO II	R\$ 680,00		R\$ 120,00		R\$ 800,00
08.02.01.022-9		DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA CORONARIANA - UCO III	R\$ 680,00		R\$ 120,00		R\$ 800,00
08.02.01.011-3		DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA QUEIMADOS	R\$ 595,00		R\$ 105,00		R\$ 700,00

Parágrafo único. Ficam retirados os incrementos referentes aos procedimentos 08.02.01.021-0 - Diária de Unidade de Terapia Intensiva Coronariana - UCO II, e 08.02.01.022-9 - Diária de Unidade de Terapia Intensiva Coronariana - UCO III da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses do SUS - SIGTAP.

Art. 2º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 3º A fórmula de cálculo para a habilitação de novos leitos de UTI Convencionais Adulto, Pediátrico, Unidade de Terapia Intensiva Coronariana (UCO), e Neonatal, é:

tipos II ou III, bem como as Unidades de Cuidado Intermediário - UCI, será unificada a partir de 01º de Janeiro de 2022 (nº de leitos x valor da diária de custeio x 0,90 taxa média de ocupação x 365 dias) = valor anual.

Art. 4º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 5º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 6º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 7º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 8º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 9º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 10º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 11º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 12º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 13º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 14º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 15º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 16º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 17º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 18º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 19º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 20º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 21º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 22º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 23º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 24º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 25º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 26º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 27º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 28º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 29º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 30º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 31º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 32º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 33º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 34º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 35º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 36º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 37º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 38º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 39º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 40º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 41º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 42º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 43º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 44º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 45º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 46º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 47º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 48º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 49º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 50º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 51º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 52º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 53º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 54º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 55º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 56º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 57º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 58º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 59º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 60º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 61º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 62º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 63º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 64º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 65º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Parágrafo Único. Os valores estabelecidos têm por base de cálculo a quantidade de leitos de UTI habilitados no CNES na competência de Dezembro/2021, multiplicado por 0,30 (taxa média de ocupação), multiplicado por 365 dias, multiplicado pelo valor correspondente ao reajuste concedido, descrito a seguir:

GRUPO HABILITAÇÃO	VALOR UNITÁRIO DO REAJUSTE
2601 UTI II ADULTO	121,28
2604 UTI III ADULTO	191,37
2603 UTI II PEDIATRICA	121,28
2606 UTI III PEDIATRICA	191,37
2610 UTI NEONATAL TIPO II	121,28
2611 UTI NEONATAL TIPO III	191,37
2607 UTI QUEIMADOS	377,78

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, para os Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585

- Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 3ª (terceira) parcela de 2022.

RAPHAEL CAMARA MEDEIROS PARENTE

ANEXO

SIGLA UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO / ESTADO	GESTÃO	VALOR ANUAL R\$
AC	120000	Acre	Estadual	2.350.588,32
AC Total				2.350.588,32
AL	270000	Alagoas	Estadual	2.828.674,08
AL	270030	ARAPIRACA	Municipal	3.718.613,43
AL	270230	CORURIFE	Municipal	1.760.371,76
AL	270430	MACEIÓ	Municipal	2.509.950,24
AL	270630	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	Municipal	637.447,68
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	Municipal	795.809,60
AL	270850	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	Municipal	597.607,20
AL Total				12.849.323,49
AM	130000	Amazonas	Estadual	13.011.021,05
AM	130260	MANAUS	Municipal	199.202,40
AM Total				13.210.223,45
AP	160000	Amapá	Estadual	1.155.373,92
AP Total				1.155.373,92
BA	290000	Bahia	Estadual	44.765.558,96
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	Municipal	318.723,84
BA	291480	ITABUNA	Municipal	358.564,32
BA	291840	JUAZEIRO	Municipal	199.202,40
BA	292740	SALVADOR	Municipal	4.027.508,55
BA	293400	SAO FELIX	Municipal	358.564,32
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	Municipal	1.345.779,00
BA	293330	VITORIA DA CONQUISTA	Municipal	677.788,16
BA Total				51.551.189,64
CE	230000	Ceará	Estadual	6.418.317,28
CE	230190	NARBALHA	Municipal	1.314.735,84
CE	230250	BREJO SANTO	Municipal	318.723,84
CE	230420	CRATO	Municipal	1.195.214,40
CE	230440	FORTALEZA	Municipal	19.057.743,77
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	Municipal	318.723,84
CE	231130	QUIXADA	Municipal	398.404,80
CE	231290	SOBRAL	Municipal	2.679.471,58
CE Total				31.642.335,45
DF	530000	Distrito Federal	Estadual	21.197.503,85
DF Total				21.197.503,85
ES	320000	Espírito Santo	Estadual	21.634.753,77
ES	320080	ARACRUA	Municipal	318.723,84
ES	320090	BARRA DE SAO FRANCISCO	Municipal	358.564,32
ES	320150	COLATINA	Municipal	2.731.066,88
ES	320320	LINHARES	Municipal	956.171,52
ES	320460	SANTA TIRESA	Municipal	358.564,32
ES	320480	SAO JOSE DO CAICADO	Municipal	278.883,36
ES	320505	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	Municipal	756.969,12
ES Total				26.933.537,61
GO	520000	Goiás	Estadual	11.944.358,55
GO	520110	ANAPOLIS	Municipal	2.270.207,36
GO	520140	APARECIDA DE GOIANIA	Municipal	3.426.281,28
GO	520450	CALDAS NOVAS	Municipal	199.202,40
GO	520510	CATALAO	Municipal	795.809,60
GO	520540	CERES	Municipal	159.361,92
GO	520800	GOIANESIA	Municipal	199.202,40
GO	520870	GOIANIA	Municipal	8.813.904,66
GO	520890	GOIAS	Municipal	398.404,80
GO	521450	NEROPOLIS	Municipal	1.912.343,04
GO	521880	RIO VERDE	Municipal	756.969,12
GO	522045	SENADOR CANEDO	Municipal	318.723,84
GO Total				31.196.458,97
MA	210000	Maranhão	Estadual	12.748.933,60
MA	210300	CAXIAS	Municipal	635.650,08
MA	210530	IMPERATRIZ	Municipal	1.195.214,40
MA	211130	SAO LUIS	Municipal	5.427.355,46
MA Total				20.208.173,54
MG	310000	Minas Gerais	Estadual	9.203.150,88
MG	310160	ALFENAS	Municipal	1.751.381,12
MG	310350	ARAGUARI	Municipal	322.539,69
MG	310400	ARAXA	Municipal	677.288,16
MG	310420	BAEPENDI	Municipal	198.404,80
MG	310560	BARRACENA	Municipal	1.792.821,60
MG	310620	BELO HORIZONTE	Municipal	34.575.633,50
MG	310670	BETIM	Municipal	1.832.662,08
MG	310860	BRASILIA DE MINAS	Municipal	398.404,80
MG	311120	CAMPOM BELO	Municipal	398.404,80
MG	311340	CABATINGA	Municipal	1.095.852,48
MG	311530	CATAGUASES	Municipal	358.564,32
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAYETE	Municipal	358.564,32
MG	311860	CONTAGEM	Municipal	2.669.312,16
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	Municipal	398.404,80
MG	312090	CURVELO	Municipal	795.809,60
MG	312160	DIAMANTINA	Municipal	1.593.619,20
MG	312230	DIVINOPOLIS	Municipal	1.513.938,24
MG	312610	FORMIGA	Municipal	1.115.533,44
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	Municipal	1.673.300,16
MG	312870	GUANUPE	Municipal	358.564,32
MG	312980	IBIRITE	Municipal	398.404,80

SP	350550	BIRIGUÍ	Municipal	398.404,80
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	Municipal	159.361,92
SP	350850	CACAPAVA	Municipal	199.202,40
SP	350950	CAMPINAS	Municipal	5.789.286,90
SP	351050	CARAGUATATUBA	Municipal	637.447,68
SP	351340	CRUZEIRO	Municipal	398.404,80
SP	351350	CUBATÃO	Municipal	796.809,60
SP	351380	DIADEMA	Municipal	677.288,16
SP	351440	DIRACENA	Municipal	398.404,80
SP	351570	GARÇA	Municipal	398.404,80
SP	351840	GUARATINGUETA	Municipal	1.700.775,90
SP	351870	GUARUJA	Municipal	1.155.373,82
SP	351880	GUARULHOS	Municipal	3.027.876,48
SP	352050	INDAIATUBA	Municipal	1.035.852,48
SP	352230	ITAPETININGA	Municipal	318.723,84
SP	352240	ITAPEVA	Municipal	717.128,64
SP	352280	ITAPIRA	Municipal	278.883,36
SP	352270	ITÁPOLIS	Municipal	159.361,92
SP	352340	ITATIBA	Municipal	239.042,88
SP	352390	ITU	Municipal	1.860.137,82
SP	352410	ITUVERAVA	Municipal	358.564,32
SP	352430	JABOTICABA	Municipal	119.521,44
SP	352440	JACAREÍ	Municipal	1.115.533,44
SP	352530	IAU	Municipal	1.314.735,84
SP	352590	JUNDIAÍ	Municipal	2.300.140,58
SP	352670	LEME	Municipal	239.042,88
SP	352690	LIMEIRA	Municipal	2.577.266,48
SP	352710	LINS	Municipal	557.766,72
SP	352720	LORENA	Municipal	557.766,72
SP	352900	MARILIA	Municipal	1.961.342,10
SP	352940	MALUÍ	Municipal	1.911.343,04
SP	353050	MOCOCÓ	Municipal	318.723,84
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	Municipal	1.075.692,96
SP	353070	MOGI GUACU	Municipal	717.128,64
SP	353080	MOIÍ MIRIM	Municipal	398.404,80
SP	353130	MONTE ALTO	Municipal	318.723,84

SP	353390	OLÍMPIA	Municipal	199.202,40
SP	353440	OSASCO	Municipal	1.513.938,74
SP	353470	OURINHOS	Municipal	836.650,08
SP	353550	PARAGUACU PAULISTA	Municipal	398.404,80
SP	353650	PAULINIA	Municipal	159.361,92
SP	353800	PINDAMONHANGABA	Municipal	557.766,72
SP	353870	PIRACICABA	Municipal	3.457.577,48
SP	353930	PIRASSUNUNGA	Municipal	239.042,88
SP	354070	PORTO FERREIRA	Municipal	159.361,92
SP	354100	PRAIA GRANDE	Municipal	1.593.619,20
SP	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	Municipal	39.840,48
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	Municipal	2.651.717,70
SP	354390	RIO CLARO	Municipal	677.288,16
SP	354520	SALTO	Municipal	398.404,80
SP	354580	SANTA BARBARA D'OSTE	Municipal	318.723,84
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	Municipal	637.447,68
SP	354660	SANTA FE DO SUL	Municipal	239.042,88
SP	354680	SANTA ISABEL	Municipal	239.042,88
SP	354780	SANTO ANDRÉ	Municipal	2.709.152,64
SP	354850	SANTOS	Municipal	4.327.859,39
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	Municipal	6.559.957,76
SP	354880	SAO CAETANO DO SUL	Municipal	1.354.576,32
SP	354890	SAO CARLOS	Municipal	996.012,00
SP	354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	Municipal	318.723,84
SP	354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	Municipal	199.202,40
SP	354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	Municipal	1.952.183,52
SP	355090	SAO JOSE DOS CAMPOS	Municipal	3.144.809,34
SP	355070	SAO PAULO	Municipal	26.398.903,86
SP	355100	SAO SEBASTIAO	Municipal	278.863,36
SP	355170	SAO VICENTE	Municipal	239.042,88
SP	355220	SERTAOZINHO	Municipal	557.766,72
SP	355250	SOROCABA	Municipal	2.629.471,68
SP	355370	TAQUARITINGA	Municipal	717.128,64
SP	355400	TATUI	Municipal	398.404,80
SP	355410	TAUBATE	Municipal	318.723,84
SP	355790	VOTORANTIM	Municipal	956.171,52
SP Total			Municipal	199.202,40
TO	170000	Tocantins	Estadual	270.127.923,77
TO	170210	ARAGUAÍNA	Municipal	6.349.747,32
TO Total			Municipal	398.404,80
TOTAL GERAL RS				6.748.152,12
TOTAL GERAL RS				1.009.517.339,44



PORTARIA GM/MS Nº 220, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Habilite, com pendência, leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Tipo II e estabeleça recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC a Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 826, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.012276/2022-85, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados, com pendência, leitos das Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico, Tipo II, dos estabelecimentos descritos no Anexo a Portaria, para fins de habilitação permanente dos 6.450 leitos relacionados no Anexo a esta Portaria, os Gestores de Saúde responsáveis tanto o prazo de 06 meses, a contar da publicação desta Portaria, para a inserção de Proposta de solicitação dos respectivos leitos, no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas de Saúde - SAIPS, devendo atender ao dispositivo da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Do cuidado ao Paciente Crítico ou Grave.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que não se adequarem no prazo estabelecido no caput, serão automaticamente desabilitados, com a respectiva dedução de recurso de custeio no teto MAC dos Estados ou Municípios.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro de Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 1.271.295.000,00 (um bilhão, duzentos e setenta e um milhões e noventa e cinco mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos Estados e Municípios, conforme Anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, aos Fundos Estaduais e Municipais de saúde, em parcelas mensais, mediante processo autoritativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado no programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de médio e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8583 Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 3ª (terceira) parcela de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IESE	MUNICÍPIO	CNES	NOME DO ESTABELECIMENTO DE MÚDOS	ESTADO DO ESTABELECIMENTO	LEITOS NOVOS UTI TIPO II ADULTO (CÓD. 26.01)	TOTAL LEITOS UTI ADULTO HABILITADOS (CÓD. 26.01)	LEITOS NOVOS UTI TIPO II PEDIÁTRICO (CÓD. 26.03)	TOTAL LEITOS UTI HABILITADOS (CÓD. 26.03)	TOTAL LEITOS NOVOS ADULTO + PEDIÁTRICO	VALOR CUSTEIO ANO R\$
AC	120040	RIO BRANCO	0001378	HOSPITAL GERAL DE CLÍNICAS DE RIO BRANCO	ESTADUAL	10	29			10	1.871.000,00
AC Total											
AL	270038	AXARIRACA	3015400	UNIDADE DE EMERGÊNCIA DR. DANIEL HOUY	ESTADUAL	16	23		0	16	1.871.000,00
AL	270140	DELMIRO GOUVEIA	0006285	HOSPITAL REGIONAL DO ALTO SERTÃO	ESTADUAL	10	10			10	1.871.000,00
AL	270430	MACEIÓ	0136581	HOSPITAL METROPOLITANO DE ALAGOAS	ESTADUAL	30	30			30	5.913.000,00
AL	270430	MACEIÓ	2006510	HOSPITAL GERAL DO ESTADO DR. OSWALDO BRANDÃO VIEIRA	ESTADUAL	9	23			9	1.771.000,00
AL	270430	MACEIÓ	9023837	HOSPITAL DA MULHER DR. NEIDE DA SILVEIRA	ESTADUAL	30	30			30	5.913.000,00
AL	270130	PORTO CALVO	7042871	HOSPITAL REGIONAL DO NORTE	ESTADUAL	10	10			10	1.871.000,00
AL	270230	UNIÃO DOS PALmares	7753472	HOSPITAL REGIONAL DA MATA	ESTADUAL	20	20			20	5.912.000,00
AL Total											
AM	130030	MANAUS	2012677	FUNDACAO CECON	ESTADUAL	1	10		0	10	24.637.500,00
AM	130160	MANAUS	2013808	FUNDACAO DE MEDICINA TROPICAL	ESTADUAL	13	20			13	3.861.300,00
AM	130260	MANAUS	2011744	HOSPITAL UNIVERSITARIO GETULIO VARGAS HUGO	ESTADUAL	10	30			10	3.942.000,00
AM	130260	MANAUS	3018403	HOSPITAL UNIVERSITARIO FRANCISCA MENDES	ESTADUAL	10	23			10	1.871.000,00
AM	130360	MANAUS	8131794	MATERNIDADE DE REFERENCIA ANA MARIA	ESTADUAL	5	10			5	861.500,00
AM	130260	MANAUS	5189976	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DR ARISTOTELES PLATÃO B DE ARAÚJO	ESTADUAL	20	31			20	3.942.000,00
AM	130360	MANAUS	7564546	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA ZONA NORTE DELPHINA AZE	ESTADUAL	70	100			70	18.797.000,00
AM Total											
AP	160030	MACAPÁ	3013947	SES/SEAP HOSPITAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ESTADUAL	10	223		0	10	27.791.000,00
AP	170030	MACAPÁ	2020645	SES/SEAP HOSPITAL DE CLÍNICAS DR ALBERTO LIMA	ESTADUAL	10	10			10	1.871.000,00
AP	180030	MACAPÁ	2030653	SES/SEAP HOSPITAL DE EMERGÊNCIA	ESTADUAL	20	30			20	3.942.000,00
AP	190020	SANTANA	2021564	SES/SEAP HOSPITAL ESTADUAL DE SANTANA	ESTADUAL	10	10			10	1.871.000,00
AP Total											
BA	290070	ALAGONHAS	3487439	HOSPITAL REGIONAL DANTAS BÍA	ESTADUAL	10	20	3	10	33	8.855.300,00
BA	290270	BARRA	3048209	HOSPITAL SANTA RITA	ESTADUAL	10	10			10	1.871.000,00
BA	290320	BARRERAS	3077931	HOSPITAL DO ORTE	ESTADUAL	10	20			10	1.871.000,00
BA	290390	ROM JESUS DA LARA	4022171	HOSPITAL MUNICIPAL CARMELA DUTRA	ESTADUAL	10	10			10	1.871.000,00
BA	290460	BRUMADO	2388559	HOSPITAL MUNICIPAL PROF. MAGALHÃES NETO	ESTADUAL	10	20			10	1.871.000,00
BA	290530	CACHOEIRINHA	3366973	HOSPITAL SÃO JOSÉ DE DEUS	ESTADUAL	10	10			10	1.871.000,00
BA	290530	CAETITÉ	7131977	HOSPITAL MUNICIPAL DR. CAETITÉ	ESTADUAL	10	10			10	1.871.000,00
BA	292600	CAMPINHOS	2729833	HOSPITAL SÃO FRANCISCO	ESTADUAL	10	10			10	1.871.000,00
BA	291030	FEIRA DE SANTANA	2799874	HOSPITAL GERAL CLÉRISTON ANDRADE	ESTADUAL	40	58			40	7.894.000,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	6602933	HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANÇA	ESTADUAL	10	32			10	1.871.000,00
BA	291170	GUANambi	2944034	HOSPITAL REGIONAL DE GUANambi	ESTADUAL	10	20			10	1.871.000,00
BA	291360	ILHÉUS	2413884	HOSPITAL MATERNO INFANTIL DOUTOR JOAQUIM SAMPAIO	ESTADUAL			10	10	10	1.871.000,00
BA	291470	ITABERABA	2470698	HOSPITAL GERAL DE ITABERABA	MUNICIPAL	10	10			10	1.871.000,00
BA	291480	ITABUNA	2389171	HOSPITAL DE BAIU LUIZ EDUARDO MAGALHÃES	MUNICIPAL	10	19			10	1.871.000,00
BA	291700	JACOBINA	2470348	HOSPITAL REGIONAL VICENTINA GOUART	MUNICIPAL	10	10			10	1.871.000,00
BA	291860	JEQUIÉ	3400693	HOSPITAL GERAL PRADO VALADARES	ESTADUAL			10	10	10	1.871.000,00
BA	291930	JEGUÉ	2586930	HOSPITAL SÃO VICENTE	ESTADUAL	10	10			10	1.871.000,00
BA	291930	JUAZEIRO	4028153	HOSPITAL REGIONAL DE JUAZEIRO	ESTADUAL	20	40			20	3.942.000,00

SP	351680	GUARULHOS	2080338	HOSPITAL GERAL DE GUARULHOS PROF DR WALDEMAR DE CARVALHO	ESTADUAL	10	28			10	1.371.000,00
SP	351907	HORTOLANDIA	2087735	HOSPITAL E MATERNOIDADE MUNICIPAL GOVERNADOR MARIO COVAS	MUNICIPAL	10	10			10	1.371.000,00
SP	351960	IBITINGA	2082640	SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNOIDADE IBITINGA	MUNICIPAL	3	3			3	885.500,00
SP	352044	ILHA SOLTEIRA	2078811	HOSPITAL REGIONAL DE ILHA SOLTEIRA	ESTADUAL	4	8			4	788.400,00
SP	352040	IRACEMA	2747871	HOSPITAL MUNICIPAL GOV MARIO COVAS JR	MUNICIPAL	5	5			5	1.181.800,00
SP	352050	INDAIATUBA	2784462	HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO	MUNICIPAL	10	40			10	2.943.000,00
SP	352238	ITAPETININGA	2139090	HOSP DR LEO GRISE BERNARDES ITAPETININGA	MUNICIPAL	10	18			10	1.371.000,00
SP	352285	ITAPEVA	2027188	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAPEVA	MUNICIPAL	12	30			12	7.765.300,00
SP	352290	ITAPIRA	2078104	HOSPITAL GERAL DE ITAPIRA	ESTADUAL	10	20			10	1.371.000,00
SP	352376	ITAPIOLIS	2079836	SANTA CASA DENISERCORDIA DE ITAPIOLIS	MUNICIPAL	1	3			3	945.500,00
SP	352312	ITAGUAÇU/CETUBA	2078552	HOSPITAL GERAL DE ITAGUAÇUCETUBA	ESTADUAL	10	20			10	1.371.000,00
SP	352340	ITAITUBA	2023709	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAITUBA	MUNICIPAL	10	13			10	1.371.000,00
SP	352389	ITU	2092298	SANTA CASA DE ITU	MUNICIPAL	10	22			10	1.371.000,00
SP	352440	JACARE	2089412	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JACARE	MUNICIPAL	12	20			12	2.345.500,00
SP	352470	JABUARICINA	2023474	HOSPITAL MUNICIPAL WALTER FERRARI	MUNICIPAL	10	10			10	1.371.000,00
SP	352536	JAU	2080386	HOSPITAL AMARAL CARVALHO JAU	ESTADUAL	4	20			4	788.400,00
SP	352530	JAU	2731722	SANTA CASA DE JAU	MUNICIPAL	10	34			10	1.371.000,00
SP	352559	JUNDIAI	2786439	HCRP HOSPITAL SÃO VICENTE DE JUNDIAI	MUNICIPAL	20	60			20	5.715.500,00
SP	352576	LEME	2078074	SANTA CASA DE LEME	MUNICIPAL	2	3			2	384.500,00
SP	352680	LENÇÓIS PAULISTA	1077582	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	MUNICIPAL	5	6			6	1.182.500,00
SP	352719	LINS	2782445	SANTA CASA DE LINS	MUNICIPAL	2	10			2	384.500,00
SP	352720	LORENA	2027111	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA LORENA	MUNICIPAL	7	18			7	1.371.000,00
SP	352900	MARILIA	2035507	HOSPITAL DAS CLÍNICAS HCFAMERICA	ESTADUAL	10	40			10	3.153.500,00
SP	352900	MARILIA	5860460	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE MARILIA	MUNICIPAL	10	50			10	1.371.000,00
SP	352930	MATAO	2080361	HOSPITAL CARLOS FERNANDO MALDONA MATAO	ESTADUAL	3	6			3	985.500,00
SP	353050	MOCOCA	2782232	SANTA CASA DE MOCOCA	MUNICIPAL	10	18			10	1.371.000,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	2080580	HOSPITAL DAS CLÍNICAS LUZIA DE PINHO MELO MOGI DAS CRUZES	ESTADUAL	10	20			10	1.371.000,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	2084336	CENTRO ESP EM REHABILITAÇÃO DR ARNALDO PEZZUTI CAVALCANTI MOC	ESTADUAL	22	30			22	4.316.200,00
SP	353070	MOGI GUACU	2056483	SANTA CASA DE MOGI GUACU	MUNICIPAL	10	18			10	1.371.000,00
SP	353070	MOGI GUACU	2056496	HOSPITAL MUNICIPAL DR TABUARA RAMOS	MUNICIPAL	5	15			5	985.500,00
SP	353100	MOGI MIRIM	2088338	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MOGI MIRIM	MUNICIPAL	10	18			10	1.371.000,00
SP	353120	MONTÉ ALTO	2028204	SANTA CASA DE MONTÉ ALTO	MUNICIPAL	8	18			8	1.371.000,00
SP	353190	MORRO AGUDO	2748861	HOSP SÃO MARCOS	MUNICIPAL	10	20			8	1.578.500,00
SP	353350	NOVO HORIZONTE	2088887	SANTA CASA DE NOVO HORIZONTE	MUNICIPAL	6	8			10	1.371.000,00
SP	353440	OSASCO	0008032	HOSPITAL REGIONAL DR VIVALDO MARTINS SIMÕES OSASCO	ESTADUAL			8	8	8	1.371.000,00
SP	354070	OURINHOS	2019202	SANTA CASA DE OURINHOS	MUNICIPAL	3	20			3	885.500,00
SP	354070	PANQUIERA-ACU	2077484	HOSPITAL REGIONAL DR LEOPOLDO BEVILACQUA	ESTADUAL	10	18			10	1.371.000,00
SP	354350	PAUÉIMA	2081059	HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUÉIMA	MUNICIPAL	10	14			10	1.371.000,00
SP	354710	PEDEIREIRA	2078472	FUNDEPE PEDREIRA	MUNICIPAL	10	18			10	1.371.000,00
SP	355730	PEÑAPOLIS	2078369	SANTA CASA DE PEÑAPOLIS	MUNICIPAL	10	18			10	1.371.000,00
SP	355800	PINDAMONHANGABA	2755602	SANTA CASA DE PINDAMONHANGABA	MUNICIPAL	10	17			10	1.371.000,00
SP	355870	PIRACICABA	8429800	HOSPITAL REGIONAL DR PIACICABA	ESTADUAL	10	20			10	1.371.000,00
SP	354100	PRIAIA GRANDE	2716082	COMPLEXO HOSPITALAR IRMA DULCE O 3 S	MUNICIPAL	10	30			10	1.371.000,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	2755130	HOSPITAL DOMINGOS UVIDARO CERAVOLI PRESIDENTE PRUDENTE	ESTADUAL	10	40			10	1.371.000,00
SP	354160	PROMISSÃO	2790610	HOSPITAL GERAL PREFEITO MIGUEL MARTINS GUARDA DE PROMISSÃO	ESTADUAL	2	10			2	884.200,00
SP	354180	REGISTRO	2079553	HOSPITAL SÃO JOAO REGISTRO	ESTADUAL	10	20			10	1.371.000,00
SP	354260	REGISTRO	9556088	HOSPITAL REGIONAL DE REGISTRO	ESTADUAL	10	20			10	1.341.000,00
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	2081154	HOSPITAL SANTA LYDIA RIBEIRAO PRETO	MUNICIPAL	1	10			3	885.500,00
SP	354360	RIBEIRAO PRETO	2062187	HOSPITAL DAS CLÍNICAS PAEPA RIBEIRAO PRETO	ESTADUAL	14	24			14	2.778.400,00
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	2084438	SANTA CASA DE RIBEIRAO PRETO	MUNICIPAL	5	22			5	1.182.500,00
SP	354580	SANTA BARBARA DO ESTE	2079242	HOSPITAL SANTA BARBARA	MUNICIPAL	10	18			10	1.371.000,00

SP	354660	SANTA FE DO SUL	2093332	SANTA CASA DE SANTA FE DO SUL	MUNICIPAL	3	8			3	581.300,00
SP	354700	SANTO ANDRE	0008923	CENTRO HOSPITALAR DE SANTO ANDRE DR MINTON DA COSTA BRANCAO	MUNICIPAL	20	50			20	1.342.000,00
SP	354850	SANTOS	2079720	HOSPITAL GUILHERME ALVARO SANTOS	ESTADUAL	10	40	1	10	21	6.138.100,00
SP	354850	SANTOS	3088471	SECHO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARTHUR DOMINGUES PINHO	MUNICIPAL	10	18			10	1.371.000,00
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	2069776	HOSPITAL DE URGENCIA	MUNICIPAL	10	20			10	1.371.000,00